

CONTRATO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, EFETUADOS POR COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LONDRINA ATRAVÉS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - FUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 5.496/93 E COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - COOPERSIL

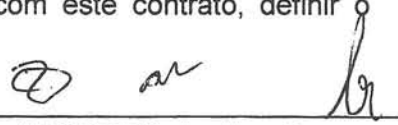
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD**, órgão gestor do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL, nos termos da Lei 5.496/93 e alterações, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina(PR), na Rua Prof. João Cândido n.º 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRE OLIVEIRA DE NADAI** e por sua Diretora Administrativo Financeiro, **CRISTIANE R. DE CAMRGO HASEGAWA**, doravante denominada, simplesmente, **CMTU-LD** e, de outro lado, **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – COOPERSIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.334.167/0001-05, estabelecida na Rua Maria Calsavara Gallo, 40, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Zaqueo Vieira**, portador da RG nº 2.149.270-1 e CPF nº 340.645.089-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, em atendimento a C.I. nº 005/2010-Pres., cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas com recursos do Fundo de Urbanização de Londrina, com Dotação Orçamentária havida pela conta n.º 4010.18.452.0032.2.095.3.3.90.39 – Fonte 1001 e 1511, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 557/2010-FUL, constante do Processo Administrativo n.º 078/2010, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, pelo prazo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente contrato integra o Processo Administrativo nº 078/2010-FUL, e tem como seus anexos, documentos daquele processo, em especial os abaixo mencionados, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



CONTRATO N.º 001/2011-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2010-FUL

Página 2 de 8

a. Dispensa de Licitação n.º557/2010-FUL e seus anexos;

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato, serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Londrina, normas de SEGURANÇA, AMBIENTAIS e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a CMTU-LD pagará, à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados:

- R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) por visita em cada domicílio, limitada a 8 visitas mensais, com pagamento mensal, para a entrega aos munícipes dos sacos verdes para separação do lixo reciclável, orientação sobre a segregação de resíduos e participação em campanhas de educação Ambiental não formal, conforme determinação e controle da CMTU, limitado a 25.000 (vinte e cinco mil) domicílios na região A;
- R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) por visita em cada domicílio, limitada a 4 visitas mensais, com pagamento mensal, para a entrega aos munícipes dos sacos verdes para separação do lixo reciclável, orientação sobre a segregação de resíduos e participação em campanhas de educação Ambiental não formal, conforme determinação e controle da CMTU, limitado a 88.000 (oitenta e oito mil) domicílios;
- R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por tonelada de lixo reciclado coletado e comercializado, mediante apresentação de nota fiscal, limitando-se a quantia máxima mensal de 500 (quinhentas) toneladas;
- R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) como forma de remuneração pela manutenção dos serviços de coleta seletiva de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e diminuição do impacto ambiental.

PARAGRAFO UNICO: No preço global, deverão estar incluídas as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, rateio de resultado, depreciação dos veículos, de equipamentos e de mobiliários, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



CONTRATO N.º 001/2011-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2010-FUL

Página 3 de 8

O pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestado pelo recebimento definitivo do fiscal do contrato e uma via do Relatório de Prestação de Serviço e uma via do relatório de prestação de serviço relativo ao mês de referência;

Parágrafo Único. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a CMTU-LD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses iniciando-se em 12.01.2011 a 11.04.2011, prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CMTU-LD, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer a legislação cível e trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.
- b. Apresentar, como requisito para emissão da Ordem de Serviços, itinerário detalhado da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega dos recipientes e material de orientação, dia e horário da coleta seletiva, a localização da “bandeira” à qual estão vinculados, dia e horário para recolhimento dos materiais coletados em cada “bandeira” e local de separação ao qual se destinam os materiais de cada “bandeira”;
- c. Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- d. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos recicláveis nas quantidades determinadas pela CMTU-LD;
- e. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a substituição e/ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- f. Controlar e distribuir os recipientes fornecidos pela CONTRATANTE a serem distribuídos à população;
- g. Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;



- h. Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;
- i. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos recipientes, coleta e transporte até as "bandeiras" e recebimento nos locais de separação independentemente da intemperies climáticas havendo a regularidade de coleta nos dias e locais previamente agendados. Com relação aos feriados nacionais, serão justificados aqueles referentes ao carnaval, sexta-feira-santa, dia do trabalho, dia da independência, natal e ano novo. Caso seja necessário a CMTU, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis solicitará a reposição aos sábados;
- j. Entregar novo recipiente aos munícipes no ato da retirada dos resíduos;
- k. Triar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo a quantidade de rejeito;
- l. Destinar o lixo não reciclável aos locais em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;
- m. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;
- n. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e as "bandeiras" sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- o. Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- p. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado para fins de cálculo de parte dos valores a receber;
- q. Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva;
- r. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos.
- s. Emitir comprovante mensal (Nota Fiscal) do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado;
- t. Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada, sendo certo que a CMTU disponibilizará um caminhão do rejeito, devendo a Cooperativa comunicar o fiscal por escrito sobre qual o tipo de rejeito e sua procedência.

CONTRATO N.º 001/2011-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2010-FUL

Página 5 de 8

- u. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar a CMTU a Terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes,

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMTU-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CMTU-LD:

- a. efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quinta, deste contrato;
- b. notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d. elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela CMTU-LD, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 2% (dois cento do valor global) sobre o valor GLOBAL contratado, por dia, limitada a 20% (vinte por cento) daquele valor, isentando a CMTU-LD, conseqüentemente, de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período;
- II. Havendo atraso de pagamento, a CMTU-LD pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em débito, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;
- III. O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CMTU-LD, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 3 (três) dias úteis contado da comunicação da decisão. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual. Quando devido pela CMTU-LD, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com a respectiva fatura contratual;
- IV. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

Parágrafo único . Para fins do calculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor mensal da proposta vencedora pela vigência do contrato.

CONTRATO N.º 001/2011-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2010-FUL

Página 6 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido pela CMTU-LD quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a. não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b. lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CMTU-LD;
- c. a subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da CMTU-LD;
- d. não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- e. decretação da dissolução da CONTRATADA;
- f. alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- g. ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CMTU-LD, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

II - Pela CONTRATADA, quando a CMTU-LD:

- a. inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§1º. No caso de rescisão contratual pela CMTU-LD, com base nos motivos constantes no inciso I, letras "a" a "f" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§2º. Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CMTU-LD, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

§3º. Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CMTU-LD optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;



Handwritten signature

§5º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no inciso I, letras "a" a "f" desta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CMTU-LD pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CMTU-LD, através de empregados nomeados para esse fim, que serão designados com fiscais de campo e como fiscais de pagamento. Aqueles para acompanhamento e verificação dos trabalhos executados, recebimento das Faturas mensais e emissão de relatório sobre a execução dos serviços e, estes, para fins de conferência das faturas e do relatório emitido pelos fiscais de campo, encaminhamento das Faturas para pagamento e verificação da quitação de tributos, de encargos sociais da contratada e da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

§1º. Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da CMTU-LD, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização das falhas ou defeitos observados;

§2º. além das atribuições acima, cabe aos fiscais anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e, se necessário, comunicá-las à CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos observados;

§3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da CMTU-LD em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da CMTU-LD;
- II. A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO



CONTRATO N.º 001/2011-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2010-FUL

Página 8 de 8

Fica assegurado à CMTU-LD o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 03(três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar a situação de normalidade, a CMTU-LD cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CMTU-LD, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

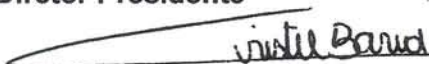
E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Londrina, 10 de janeiro de 2011.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD

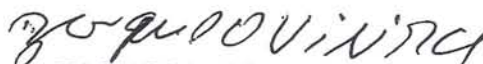

André Oliveira de Nadai
Diretor Presidente


Cristiane R. De Camargo Hasegawa
Diretor Administrativo Financeiro

VISTO JURIDICO: 

CRISTEL RODRIGUES BARED
ASSESSORA JURIDICA CMTU-LD
OAB-PR.: OAB/PR 42.885

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - COOPERSIL.


ZAQUEO VIEIRA
Diretor Presidente

